

LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.975.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 221 da Lei Municipal nº 49/70, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único- Ficam isentos da correção monetária a todos os contribuintes que estiverem em débito com a Prefeitura até o ano de 1.975.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de novembro de 1975 – 11º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI
Prefeita